



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 104, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito territorial de Nova Redenção, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a segunda onda de transmissão do vírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de uma segunda onda de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Redenção, até 25 de abril de 2021, o funcionamento de todos os Parques Públicos, Balneários, Pontos Turísticos e afins administrados pela Prefeitura Municipal de Nova Redenção, bem com os que sejam objeto de Concessão.

§1º Recomenda a suspensão de funcionamento de Pontos Turísticos de natureza privada no âmbito do Município de Nova Redenção até 25 de abril de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 2º. Até 25 de abril de 2021, fica proibida aglomerações em vias públicas, estabelecimentos voltados para o entretenimento, alimentação e desportos (academias, bares, boates, restaurantes, setor de hospedagens, lanchonetes, sorveterias, pontos de venda de alimentos de rua, trailers, carrinhos, boxes, campos e quadras de futebol).

Art. 3º. Os estabelecimentos do comércio municipal deverão implantar medidas preventivas, de forma a conter aglomerações, visando à prevenção e o controle para enfrentamento do COVID- 19;

Art. 4º. Por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais ou de serviços no Município.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º. As Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social em conjunto com a ASCOM – Assessoria de Comunicação, deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção, tais como:

- I) lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- II) usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- III) tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 1 metro das pessoas quando estiver nessa condição;
- IV) evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- V) manter a distância de um metro entre pessoas;
- VI) limpar com álcool objetos tocados freqüentemente;
- VII) evitar multidões;
- VIII) usar máscaras;
- IX) se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal orientará, bem como fiscalizará o cumprimento deste decreto.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução decorrente da contaminação pelo Coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 13 de abril de 2021.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal